

SINDPEC, mediante solicitação da entidade, acompanhada da autorização de desconto devidamente assinada pelo Empregado, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes, em conta corrente do Sindicato, em até 15 (quinze) dias após o pagamento dos salários, remetendo o comprovante bancário para sede do Sindicato. **§ 1º** - Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas fornecerão ao SINDPEC relação nominal com os valores descontados e a serem repassados com a solicitação do boleto através do e-mail: [financeiro@sindpec.org.br](mailto:financeiro@sindpec.org.br). **§ 2º** - Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas repassarão os valores correspondentes ao SINDPEC, através do boleto Bancário fornecido pelo Sindicato em até 48 horas antes do repasse. **CLÁUSULA - DIREITO DE OPOSIÇÃO** O empregado que não concordar com o desconto da contribuição determinada na cláusula Contribuição Especial para Custeio da Campanha Salarial, deverá comunicar sua oposição, a qualquer tempo, através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente no SINDPEC ou remetida via correio com aviso de recebimento, (AR), **§ Único** - A empresa deixará de promover o desconto previsto, somente se o empregado exibir a sua carta de oposição protocolada no SINDPEC ou o Aviso de Recebimento - AR. **CLÁUSULA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** - Para manutenção e ampliação dos serviços prestados pelo sindicato patronal, as empresas dos segmentos constantes da cláusula “aplicabilidade”, por ele aqui representadas, ficam obrigadas a lhe pagar, através de recolhimento que deverá ser feito por meio de guias apropriadas fornecidas, até o dia 29 de fevereiro de 2016. O valor da contribuição será de 3,0% (três por cento) do total da folha de pagamento, do mês de agosto de 2015. Limitando o recolhimento ao valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por grupo econômico. A primeira parcela de 1,5% (um e meio por cento) deve ser paga até o dia 31 de março de 2016 e a segunda parcela também de 1,5% (um e meio por cento) deverá ser paga até o dia 30 de abril de 2016. **Parágrafo Primeiro** - O SESCAP, por estar expressamente autorizado por sua categoria a arrecadar a presente contribuição Assistencial, através de Assembleia Geral regularmente convocada, responsabiliza-se, de forma exclusiva, quanto a eventuais questionamentos judiciais ou administrativos efetuados pelas empresas em decorrência de operarem as referidas arrecadações. **Parágrafo Segundo** - Para as empresa que são associadas do SESCAP BAHIA e estejam adimplentes, será concedido o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores da tabela acima encontrados. **Parágrafo Terceiro** – A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem qualquer ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor a ser recolhido. **CLÁUSULA - COMISSÃO PARITÁRIA** - Fica instalada uma Comissão Paritária, composta por 02 representantes a serem indicados por cada sindicato conveniente, no ato da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, com a responsabilidade de zelar pelo cumprimento desta Norma Coletiva, estudar melhorias nas condições de trabalho e inclusive regulamentar a implantação de Comissão Paritária por empresa. **CLÁUSULA – APLICABILIDADE** - Esta Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os Empregadores e Empregados das Empresas e escritórios de: Manipulação de Correspondência e Mala Direta; Gerenciamento e Guarda de Documentos; Empresas de Assessoramento ao Comércio Exterior; Segurança do Trabalho; Planejamento; Despachantes; Agentes Aduaneiros e de Fretes; Empresas de Importação e Exportação; Entrega de Mercadorias e Logística; Locação de Bens móveis; Perícias; Pesquisas de Mercado e Opinião; Representação Comercial; Administradoras de Consórcios, bem como Fundações de direito privado, Cooperativas, Institutos, Associações Comerciais, Industriais, Organizações, em Assessoria Técnica; Assessoria Empresarial, todas integrantes do Ordenamento Sindical do Grupo Terceiro, da Confederação Nacional do Comércio na forma de CLT e do Parágrafo IV do artigo oitavo da Constituição Federal,



excetuadas as cláusulas mais favoráveis constantes dos Acordos Coletivos assinados entre o SINDPEC e as Empresas. **CLÁUSULA – MULTA** - Fica estabelecida a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do menor piso salarial da Categoria, por infração a qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou Sindicato. **§ Único** - As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no caput desta cláusula, a notificar o infrator por escrito sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização. **CLÁUSULA - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA** - Vencida a vigência desta Convenção Coletiva, não havendo na data base novo instrumento coletivo que venha a substituí-la, fica ajustado que enquanto não houver nova Convenção, Acordo ou Sentença Normativa, ficam prorrogados automaticamente os efeitos das cláusulas aqui dispostas. **CLÁUSULA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO** - As empresas afixarão em quadro de avisos, em local bem visível aos empregados, cópia desta Convenção, mantendo-a pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro. **CLÁUSULA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL** - As Empresas reconhecerão a figura do Representante Sindical, norteados pelas seguintes condições: **a)** Os representantes serão eleitos pelos Empregados de cada uma das Empresas, por voto direto e secreto via processo eleitoral; **b)** Haverá 01 (hum) Representante para cada 100 (cem) Empregados, assegurando-se que haverá pelo menos 01 (hum) Representante Sindical nas Empresas que tenham mais de 50 (cinquenta) Empregados; **c)** A representação Sindical será exercida sem prejuízo e/ou interferência no cumprimento das obrigações funcionais para as quais o Empregado foi contratado; **d)** O mandato do Representante Sindical será de 01 (um) ano contado da data da posse, garantida a estabilidade do Empregado nos termos do artigo oitavo, inciso oitavo da Constituição Federal. **CLÁUSULA - GARANTIAS GERAIS** Ficam asseguradas, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, as condições mais favoráveis praticadas nas empresas de maneira espontânea, desde a data de 01/08/2007, ou de condições previstas em Acordos ou Convenções Coletivas assinadas com o SINDPEC, em qualquer época, sendo que as cláusulas de natureza econômica serão reajustadas na data base, no mínimo, com o mesmo percentual estabelecido na Cláusula Reajuste Salarial. **§ Único** - As condições já praticadas que importem em valores e sejam previstos em Acordo Coletivo serão reajustadas pelos mesmos índices de reajustes estipulados na Cláusula de Reajuste Salarial desta Convenção Coletiva. Salvador, 28 de janeiro de 2016 - *Lourival José de Oliveira Lopes - Coordenador Geral - Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia. André Luiz Lago Martinez – Presidente - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado da Bahia.* XXX. **E a Pauta de Reivindicações para a Convenção Coletiva Revisional foi APROVADA com as seguintes cláusulas:** **CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**- As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 1º de agosto. **CLÁUSULA – ABRANGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, do Plano da CNTC, com abrangência territorial em BA.** **CLÁUSULA - PISO SALARIAL - 1** - O menor salário base, para jornada de 40 horas semanais, a ser praticado a partir de 1º de agosto de 2015, nas empresas abrangidas por esta CCT, não poderá ser inferior aos seguintes pisos salariais (salário base):

FUNÇÕES	1º de agosto 2016
Office-boys, faxineiros, serventes	1.100,00
Demais funções	1.300,00

2 - Fica ressalvada legislação específica que fixe ou estabeleça valores ou condições mais favoráveis. **CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL** - Os salários das categorias Profissionais representadas nesta CCT, vigentes em 01/08/2015, serão reajustados em 01/08/2016, com o índice de 12,00% (doze por cento), a título de reajuste salarial. § 1º - O reajuste salarial convencionado, no caput dessa cláusula será aplicado após serem cumpridos os reajustes determinados em Convenções ou Acordos Coletivos anteriores assinados com o SINDPEC. § 2º - Não poderão ser compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem, sendo facultada a compensação das antecipações de caráter geral, espontaneamente concedidas, ou objeto de Acordo com o SINDPEC, sendo facultada a compensação das antecipações de caráter geral, espontaneamente concedidas, ou objeto de Acordo com o SINDPEC, entre 1º de agosto de 2016 e a data da assinatura da Convenção. § 3º - Os empregados que ingressaram nas empresas entre os meses de agosto 2015 e julho de 2016, poderão ter reajuste proporcional ao previsto no caput desta cláusula, a razão de 1/12 (um doze avos) do percentual aplicado à categoria, multiplicado pelo número de meses subsequentes à admissão do empregado, desde que estes não possuam paradigma e não recebam o salário normativo admissional (piso salarial), e considerando-se como mês trabalhado, fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. § 4º - Na vigência desta Convenção, se outros critérios de reajuste mais vantajosos forem criados, em virtude de medida legal, ou concedido pelas Empresas de forma espontânea, estes prevalecerão sobre o aqui avençado. **CLÁUSULA - GANHO REAL/PRODUTIVIDADE** - As empresas sobre os salários dos seus empregados, já reajustados com o índice referido na CLÁUSULA REAJUSTE SALARIAL, aplicaram a título de ganho real/produtividade, um reajuste de **2,0% (dois inteiros por cento)**, a vigorar a partir de 01 de agosto de 2016. **CLÁUSULA – ALIMENTAÇÃO - I - VALE REFEIÇÃO:** As Empresas concederão aos seus Empregados, a partir de 01 de agosto de 2016, ajuda de custo refeição ou alimentação, de acordo com os termos do Programa de Alimentação do Trabalhador estabelecido na lei nº. 6.321/76 e Legislação subsequente, que será distribuído sob forma de vales no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** para trabalhadores com jornada de 08 horas. **II – CESTA BÁSICA:** A partir de 01 de agosto de 2016 as empresas concederão, mensalmente, aos seus empregados, uma cesta básica no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**. § **Primeiro** - Os Empregados que comprovadamente utilizarem restaurantes mantidos pela Empresa, não farão jus à concessão do vale refeição. § **Segundo** – Os valores dos benefícios estabelecidos nesta Cláusula serão pagos como parcelas indenizatórias, sem integração ao salário para qualquer efeito. § **Terceiro** - Aos Empregados demitidos sem justa causa, não será permitido o desconto por ocasião da rescisão do contrato de trabalho de valores referentes aos vales refeição que lhes foram antecipados. § **Quarto** – É facultada às empresas a conversão do valor da cesta básica em ticket ou cartão alimentação, inclusive para o pagamento das diferenças decorrentes da atualização dos valores praticados. § **Quinto** – Os benefícios acima estabelecidos serão mantidos no caso de licença

maternidade ou de afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho. **§ Sexto** – Caso os benefícios estabelecidos nesta cláusula sejam praticados com valores acima dos valores aqui determinados, deverão ser corrigidos, a partir de 01 de agosto de 2016, com o mesmo percentual constante da cláusula “Reajuste Salarial”. **CLÁUSULA - AUXÍLIO FUNERAL** - Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido, desde que conte mais de 02 (dois) anos no emprego, a empresa concederá a seus dependentes previdenciários ou, na falta desses, aos seus herdeiros, indenização correspondente a **01 (um) salário base** vigente à época do óbito. **Parágrafo Único** - A indenização não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida, patrocinado pelo empregador, com benefícios superiores em favor do empregado. **CLÁUSULA - INDENIZAÇÃO PECULIAR** - Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que conte com 02(dois) anos ou mais de tempo de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa, será paga uma indenização correspondente a **100 %** de seu salário base, a ser paga juntamente com as demais verbas rescisórias. **CLÁUSULA – ASSISTÊNCIA MÉDICA** - As empresas que possuem em seus quadros, número superior a 10(dez) empregados, fornecerão a todos os empregados e seus dependentes, plano de saúde ou seguro saúde suplementar, sendo que do valor pago pelas empresas ao Plano ou Seguro Saúde, só poderá ser descontado do empregado no máximo o percentual de 20% (vinte por cento). **Parágrafo Único** – Ficam mantidas as condições mais favoráveis já praticadas. **CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL** - O Empregador, apenas como intermediário, efetuará em favor do SINDPEC, segundo deliberação da Assembleia Geral dos Empregados, um desconto no salário base dos Empregados, correspondente a 3,0% (três por cento), a ser efetivado a partir do mês seguinte ao da aplicação da cláusula de reajuste salarial, estabelecida nesta Convenção, em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas de 1% (um por cento) cada. **§ 1º** - Até o 15º dia do mês subsequente ao desconto, a empresa colocará à disposição do sindicato os valores correspondentes, recolhendo o montante arrecadado à conta do SINDPEC, através de depósito identificado na Agência 2957-2 conta 6956-6 do Banco do Brasil, situada a Avenida Sete de Setembro, 733, 2 A, Sobreloja, Piedade, Salvador-Bahia. **§ 2º**- Até 72:00 (setenta e duas horas) após a efetivação do depósito a Empresa enviará ao SINDPEC cópia do comprovante bancário, bem como relação nominal dos Empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos. **§ 3º**- Ficam isentos da contribuição prevista nesta cláusula os diretores das Empresas, bem como os Representantes da Comissão Patronal de negociação. **§ 4º**- Não deve ser efetuado nenhum desconto, a título de Contribuição Assistencial, se o empregado não for beneficiado pelo reajuste estabelecido nesta CCT. **§ 5º**- No caso de descumprimento do prazo de depósito, depois de vencido o prazo referido, o valor será corrigido com multa de 0,33% ao dia, limitado em 10% (dez por cento), acrescida de juros pela taxa Selic. **§ 6º**- As partes adotam, integralmente, a orientação da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, através do MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04, de 20/01/2006. **CLÁUSULA - MENSALIDADE SINDICAL** - O Empregador efetuará na folha de pagamento, inclusive no 13º salário, o desconto das mensalidades dos associados do SINDPEC, mediante solicitação da entidade, acompanhada da autorização de desconto devidamente assinada pelo Empregado, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes, em conta corrente do Sindicato, em até 15 (quinze) dias após o

P

pagamento dos salários, remetendo o comprovante bancário e a relação dos associados para sede do Sindicato. § 1º - O recolhimento do montante arrecadado será feito através de depósito identificado na conta do SINDPEC, agência 2957-2, c/c 6956-6 do Banco do Brasil, situada a Avenida Sete de Setembro, 733 2ª Sobreloja – Piedade – Salvador/Bahia. § 2º - Em caso de descumprimento depois de vencido o prazo referido, o valor será corrigido com multa de 0,33 ao dia, limitada a 10% (dez por cento) e acrescido de juros pela taxa Selic. **CLÁUSULA - DIREITO DE OPOSIÇÃO** - O empregado que não concordar com o desconto, determinado pela cláusula Contribuição Especial para Custeio da Campanha Salarial, deverá comunicar sua oposição, a qualquer tempo, através de carta, entregue pessoalmente no sindicato ou remetida via correio com aviso de recebimento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho. § Único - A empresa deixará de promover o desconto previsto, somente, se o empregado exibir a sua carta de oposição protocolada no SINDPEC ou o Aviso de Recebimento - AR. **CLÁUSULA – APLICABILIDADE** - Esta Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os Empregadores e Empregados das Empresas e escritórios de: Manipulação de Correspondência e Mala Direta; Gerenciamento e Guarda de Documentos; Empresas de Assessoramento ao Comércio Exterior; Segurança do Trabalho; Planejamento; Despachantes; Agentes Aduaneiros e de Fretes; Empresas de Importação e Exportação; Entrega de Mercadorias e Logística; Locação de Bens móveis; Perícias; Pesquisas de Mercado e Opinião; Representação Comercial; Administradoras de Consórcios; bem como Fundações de direito privado, Cooperativas, Institutos, Associações Comerciais, Industriais, Organizações, em Assessoria Técnica, Assessoria Empresarial, todas integrantes do Ordenamento Sindical do Grupo Terceiro, da Confederação Nacional do Comércio na forma de CLT e do Parágrafo IV do artigo oitavo da Constituição Federal, excetuadas as cláusulas mais favoráveis constantes dos Acordos Coletivos assinados entre o SINDPEC e as Empresas. **CLÁUSULA – MULTA** - Fica assegurada uma multa correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da Categoria, por empregado prejudicado, em caso de descumprimento por parte da empresa, de quaisquer das Cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo o valor da multa creditada para a parte prejudicada (Empregados ou Sindicato). § Único - As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no caput desta cláusula, a notificar, por escrito a parte infratora, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para que a parte infratora adote as providências necessárias objetivando a regularização. **CLÁUSULA - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA** - Vencida a vigência desta Convenção Coletiva, não havendo na data base novo instrumento coletivo que venha a substituí-la, fica ajustado que enquanto não houver nova Convenção, Acordo ou Sentença Normativa, ficam prorrogados automaticamente os efeitos das cláusulas aqui dispostas. **CLÁUSULA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO** - As empresas afixarão em quadro de avisos, em local bem visível aos empregados, cópia desta Convenção, mantendo-a pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro. **CLÁUSULA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL** - As Empresas reconhecerão a figura do Representante Sindical, norteados pelas seguintes condições: a) Os Representantes serão eleitos pelos Empregados de cada uma das Empresas, por voto direto e secreto via processo eleitoral; b) Haverá 01 (hum) Representante para cada 50 (cinquenta) Empregados, assegurando-se que haverá pelo menos 01 (hum) Representante Sindical nas Empresas que tenham

mais de 30 (trinta) Empregados; c) A Representação Sindical será exercida sem prejuízo e/ou interferência no cumprimento das obrigações funcionais para as quais o Empregado foi contratado; d) O mandato do Representante Sindical será de 01 (hum) ano contado da data da posse, garantida a estabilidade do Empregado nos termos do artigo oitavo, inciso oitavo da Constituição Federal. **CLÁUSULA - FERIADO DA CATEGORIA** - Fica assegurado aos Empregados o feriado, na terceira segunda-feira do mês de outubro de cada ano, em comemoração ao dia dos EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA, ou alternativamente, no feriado destinado aos empregados da categoria do tomador do serviço. **§ Primeiro** – Nos locais onde não haja comemoração desta data, será concedido pagamento em dobro pelo dia de trabalho. **§ Segundo** – O feriado poderá ser substituído por folga no último dia útil do ano. **CLÁUSULA - GARANTIAS GERAIS** - Ficam vigentes todas as demais Cláusulas da CCT 2015/2017, que não sofreram modificação, bem com fica assegurado a todos os empregados, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, as condições mais favoráveis decorrentes de Acordo Coletivo assinado entre as Empresas e o SINDPEC ou as condições já praticadas nas empresas. **§ Único** - As condições já praticadas que importem em valores e estejam previstos em Acordo Coletivo serão reajustadas pelos mesmos índices de reajustes estipulados na Cláusula de Reajuste Salarial desta Convenção Coletiva. **CLÁUSULA – APLICABILIDADE** - Esta Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os empregados e empregadores das Empresas e Escritórios de Serviços Contábeis e Fiscais (organizados ou não sob forma de pessoa jurídica), Empresa de Contabilidade, Escritórios Fisco-Contábeis autônomos, Empresas de Auditoria, Escritórios de Auditoria Autônomos, Empresas de Assessoria e Consultoria Contábil, Empresas de suporte em Sistemas de Informações Contábeis e Administrativas, Escritórios de Assessoria e Consultoria Contábil Autônomos, Assessoria e Planejamento Fiscal Contábil, Empresas e Escritórios de Perícias e Avaliações Contábeis, Escritórios e Sociedades de Advogados, todas integrantes do Ordenamento Sindical do Grupo Terceiro, da Confederação Nacional do Comércio na forma da CLT e do Parágrafo IV do artigo oitavo da Constituição Federal (exceto se houver sindicato de representação específica) no âmbito da base territorial do sindicato profissional, ressalvados os Acordos Coletivos de Trabalho específicos assinados diretamente entre o SINDPEC e as Empresas, bem como os empregados que possuem enquadramento sindical diferenciado e que optaram por recolher contribuições exclusivamente às suas próprias entidades sindicais.” Nada mais havendo, foi lavrada a ata que vai assinada por mim, Claudionor Alves do Bomfim, que secretariei, e pelo Coordenador Geral do SINDPEC, presidente da assembleia, Lourival José de Oliveira Lopes.

